



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 059/2014.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 067/2014

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA TDR INFORMÁTICA LTDA. - ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa TDR Informática Ltda. - ME, com sede à rua Bahia, Vila Marmam, nº. 1369, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.587.070/0001-13, e inscrição Estadual nº. 28.324.294-9.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliada à Av. Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA o Sr. Alberto Moreno Filho, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 792.379 SSP/MS, e do CPF nº. 782.847.321-49, residente e domiciliado à rua Penapolis, nº. 102, Jardim Novos Estados, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 031/2014, expedido em 22/04/2014, julgada em 09/05/2014 e homologada em 09/05/2014, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e da Lei nº. 10.520/2002 do Decreto nº. 119/2009 e da Lei Complementar nº. 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 – Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Implantação e Licença de uso de Sistema Informatizado de Gestão de Saúde para atender o Fundo Municipal de Saúde – FMS, em conformidade com o anexo I do presente Contrato.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1 – O Prazo de início da implantação do sistema deverá ser no máximo 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do Contrato a ser firmado

2.2 – O prazo de Licença de uso dos Software será de 12 (doze) meses, a CONTRATADA devesse manter o valor proposto até o final do prazo de Locação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente instrumento é de R\$ 17.100,00 (dezesete mil, e cem reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.300,00 (um mil, e trezentos reais) de acordo com o processo licitatório.

3.2 – O Pagamento referente a implantação, configuração e treinamento do Sistema, será de R\$ 1.500,00 (um mil, e quinhentos reais), que será paga em parcela única em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos serão realizados mensalmente de acordo com as disponibilidades financeiras da Contratante, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante faturas apresentadas e devidamente atestadas.

4.1.2 – A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhista.

4.1.3 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 – Prestar serviços a que se refere este Contrato, sempre que solicitado Pelo Chefe do poder Executivo Municipal, quando necessidade de assistência a Contratante deverá comunicar a contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

5.1.1.1 – Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.1.1.1 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras;



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

5.1.1.1.1.1 – Assumir total responsabilidade, por qualquer dano pessoal ou material, que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Convite;

5.1.1.1.1.1.1 – Providenciar a imediata correção das deficiências e /ou regularidades apontadas pela Contratante.

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA na apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, no prazo fixados.

5.2.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

5.2.3 – Comunicar à Contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.2.4 – Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da Contratada, junto ao FGTS, INSS, e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei nº 8.666/93;

5.2.5 – Disponibilizar os locais para a instalação, dos programas;

5.2.6 – Assumir as despesas com publicações, inerentes aos atos provenientes da realização da aquisição objeto desta Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1.- As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta do Orçamento da Prefeitura, aprovado para o exercício financeiro de 2.014:

03.00 - Fundo Municipal de Saúde
03.13 – Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene
10.301.014 - 2.052 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS PRAZOS:

7.1 – O prazo do presente contrato será de 12 meses, contados a partir de 13.05.2014 a 13.05.2015, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO:

8.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

8.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES:

9.1 – Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.

9.1.1 – Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS MULTAS:

10.1 – Se a Contratada sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-á multa:

10.1.1 – Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado da proposta, quando a adjudicatária não assinar o contrato.

10.1.2 – Multa de 2,0% (dois por cento) do valor correspondente à parte ou ao total dos serviços não executados pela CONTRATADA.

10.1.3 – O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

10.1.4 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

10.2 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

10.2.1 – Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO:

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 13 de Maio de 2014.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

TDR INFORMÁTICA LTDA. – ME
Alberto Moreno Filho
Contratado

TESTEMUNHAS:

a)-----
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b)-----
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38